



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 301, DE 27 ABRIL DE 2020

“Prorroga as medidas de restrições instituídas, em razão da pandemia decorrente do coronavírus, os prazos de fechamento dos estabelecimentos comerciais, e regulamenta modo, dia, horário e critérios para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais que estão autorizados abrir no âmbito do Município de Cruz das Almas – BA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, MUNICÍPIO DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as orientações da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (SESAB) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Estadual de nº 13.706 de 27 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação e disponibilização de equipamentos com álcool em gel por parte de estabelecimentos comerciais em todo território do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Nº 19.529 de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 301, DE 27 ABRIL DE 2020

preservando a saúde da população, sobretudo, das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO o crescente aumento no Estado da Bahia, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus e a importância da diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território deste município;

CONSIDERANDO que, na Bahia, a faixa etária mais acometida pelo contágio por COVID-19 é de 20 a 59 anos, refletindo a faixa da população economicamente ativa;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso País é dinâmica e que pode sofrer alterações a qualquer momento de acordo com as atualizações no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal e que medidas proporcionais às condições de saúde pública deverão ser tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu Artigo 23 incisos II e IX consagra a existência de competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e municípios em relação à saúde e assistência pública, inclusive quanto à organização do abastecimento alimentar;

CONSIDERANDO também que a Constituição Federal em seu Artigo 24, inciso XII também prevê competência concorrente entre União e Estados/Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 14.258, de 13 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso e fornecimento de máscaras em estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários, rodoviários, metroviários e de transporte de passageiros nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 301, DE 27 ABRIL DE 2020

modalidades pública e privada, como medida de enfrentamento disseminação do novo coronavírus, causador da COVID-19;

CONSIDERANDO que conforme disposto no artigo 30, inciso II da Constituição Federal do Brasil, é permitindo aos municípios possibilidade de suplementar a legislação federal e a estadual, desde que haja interesse local;

CONSIDERANDO que cumpre ao Município de Cruz das Almas tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que esta ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO que as medidas preventivas de natureza restritiva até então instituídas apresentam significativos efeitos sobre o comércio local, afetando a fonte de renda da população, e que o processo de combate a pandemia COVID-19 se revela longo, exigindo dos poderes públicos a busca constante do equilíbrio entre os diversos fatores sociais, especialmente no âmbito da saúde, da economia e do social;

CONSIDERANDO que as medidas legislativas e administrativas para a oferta de apoio na população em situação de vulnerabilidade já foram iniciadas, seja em âmbito municipal (por meio dos auxílios eventuais), seja em âmbito federal (com o pacote de medidas aprovadas recentemente pelo Congresso Brasileiro) e que as medidas restritivas mais rigorosas são mantidas no município desde o dia 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a população o mínimo acesso a bens e serviços, bem assim aos comerciantes o exercício de suas atividades, de forma a não interromper prematuramente, as medidas de contenção da disseminação do COVID-19, via isolamento social;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADPF 672/DF – que reconheceu e assegurou o exercício da Competência Concorrente dos governos Estaduais e Distrital e Suplementar dos Governos Municipais, cada qual no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus respectivos territórios, para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, independente de superveniência de Ato Federal em sentido contrário;

Republicado **ANEXO II REPUBLICADO PARA CORRIGIR OS HORÁRIOS DE SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, ATACADÕES, PADARIAS E FARMACIAS, DE ACORDO Artigo 5º e Parágrafos, do Decreto 301, de 27 de abril de 2020 – Publicado no D.O.M.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 301, DE 27 ABRIL DE 2020

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 2115 DE 08 DE ABRIL DE 2020, da Assembleia Legislativa da Bahia, que reconhece, para fins do disposto nos incisos I e II do Art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2002, ocorrência do estado de calamidade pública no município de Cruz das Almas; e

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 296 de 13 de abril de 2020, nº 288 de 30 de março de 2020 e nº 298, de 20 de abril de 2020.

DECRETA:

Art. 1º- Fica mantida a proibição de circulação de pessoas, em vias públicas, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus, por mais 08 (oito) dias, de 00h00min do dia 28 abril até as 23h59min do dia 05 de maio de 2020, podendo ser prorrogado ou suspenso a qualquer tempo, exceto as pessoas autorizadas ou por motivo justificado para aquisição de alimentos, utilização de serviços essenciais e indispensáveis, saúde, alimentação ou que trabalhe nos estabelecimentos ou atividades autorizadas neste Decreto ao funcionamento.

Parágrafo Primeiro – Em qualquer situação prevista no *caput* deste artigo, a circulação nas vias públicas deste município, é obrigatório o uso de máscara.

Parágrafo- Segundo – Fica mantida a proibição no acesso e atendimento de pessoas que não estiverem utilizando máscaras, nos estabelecimentos de serviços bancários ou demais estabelecimentos comerciais autorizados ao funcionamento, incluindo-se também os prestadores de serviços de qualquer natureza.

Art. 2º - Prorroga por mais 08 (Oito) dias a partir de 00h00min do dia 28 abril até as 23h59min do dia 05 de maio de 2020, a proibição de entrada e circulação de quaisquer transportes coletivos no Município de Cruz das Almas, como ônibus de turismo, vans, *topics*, micro-ônibus públicos e privados, na modalidade regular, carona solidária ou fretamento, bem como restringir a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 301, DE 27 ABRIL DE 2020

entrada de automóveis e motocicletas de particulares oriundos de outras cidades, inclusive para hotéis da cidade, independente de reservas,

Parágrafo Primeiro: A restrição de que trata o *caput* desse artigo não abrange aos transportes voltados a condução de mantimentos, alimentação, objetos voltados para a subsistência, ambulâncias, transporte de pacientes de hemodiálise e oncologia, produtos e materiais hospitalares e insumos, compra de medicamentos controlados mediante receitas e acesso para atendimento bancários de clientes de uma das agências dos estabelecimentos bancários nesta cidade, mediante comprovação.

Parágrafo Segundo: Para acesso ou entrada neste município, os condutores de veículo automotores, pedestres, motociclistas e congêneres, residentes em Cruz das Almas deverão se identificar, munido da comprovação atualizada que possui domicílio em Cruz das Almas ou motivo que justifique a indispensabilidade do acesso ao Município.

Parágrafo Terceiro – As alegações para buscar ou deixar morador da cidade, deverão ser analisadas de acordo ao caso concreto, sob pena de que, se observado fretamento com veículos ou não da cidade, ainda que particular com objetivo de burlar as proibições deste Decreto, será negado o acesso, e ainda em caso de furo a barreira sanitária e trânsito, deverá a Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte, aplicar as medias e punições multas e que couber, prevista neste Decreto e/ou no Código Nacional de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo Quarto – A entrada de não moradores, se autorizados, só será permitido após aferição da temperatura realizada pela Barreira Sanitária. Vedado o acesso com sintomas de gripe e/ou febre (temperatura superior a 37°C.) Nos casos em que se tratar de moradores, se houver suspeita de sintomas de gripe e/ou febre, também será aferida a temperatura, que, se superior a 37°C, será encaminhado a um dos postos de saúde indicado pelos profissionais de saúde que atuam na barreira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 301, DE 27 ABRIL DE 2020

Parágrafo Quinto – Não será autorizado o acesso de representantes comerciais para venda, a qual poderá ser feita mediante telefone ou e-mail, ou outro meio virtual, salvo se for para entrega dos materiais ou produtos descritos no Parágrafo Primeiro deste artigo, mediante comprovação do pedido realizado.

Parágrafo Sexto – Independente da autorização que se refere o presente artigo, o acesso à cidade só será permitido com uso de máscaras, bem como portando álcool em gel ou líquido a 70%, para uso próprio, no veículo.

Parágrafo Sétimo – Os atos de violência verbal, física, desacato, burla ou violação da barreira sanitária, deverá constar em livro de ocorrência, específico da barreira sanitária, com resumo dos fatos, data e hora, com anotação, no mínimo, da placa do veículo, para identificação. Ao final assinado por dois ou mais agentes ou integrantes da barreira, sem prejuízo da realização de boletim de ocorrência perante a autoridade policial, se for caso.

Art. 3º - Ficam mantida a suspensão por mais 08 (oito) dias, de 00h00min do dia 28 de abril até as 23h59min do dia 05 de maio de 2020, dos eventos públicos e privados, bem como:

- I** – Eventos culturais;
- II** – Religiosos (cultos, missas, velórios, encontros e celebrações);
- III** – Eventos comemorativos;
- IV** – Casamentos, aniversários, inaugurações e comemorações;
- V** – Reuniões ou atividades coletivas, grupos sociais, associações comunitárias, esportivas, clube de lazer, academias, esportes nas praças públicas, quadras esportivas públicas e privadas, cursos técnicos e profissionalizantes, de idiomas e congêneres;
- VI** – Cavalgada, argolinhas, leilões e etc.

Parágrafo Primeiro – Os velórios deverão ser restritos aos familiares, inclusive comunicar à Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SESP, sendo obrigatório às funerárias observarem o protocolo e orientações disponibilizadas pela Secretaria de Saúde do Estado.

Republicado **ANEXO II REPUBLICADO PARA CORRIGIR OS HORÁRIOS DE SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, ATACADÕES, PADARIAS E FARMACIAS, DE ACORDO Artigo 5º e Parágrafos, do Decreto 301, de 27 de abril de 2020 – Publicado no D.O.M.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 301, DE 27 ABRIL DE 2020

Parágrafo Segundo – Às Igrejas, Centros Espíritas e outros Centros Religiosos, são permitidos apenas atendimento de apoio emocional e/ou pastoral, confessional e de modo individualizado, com hora marcada e sem fila de espera, usando máscara.

Art. 4º - Prorroga por mais 08 (oito) dias de 00h00min do dia 28 abril até as 23h59min do dia 05 de maio de 2020, o fechamento dos seguintes estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Cruz das Almas:

I - Bares, restaurantes, lanchonetes, quiosques, *food truck*, cafeteria, pontos de açaí, sorveterias, cachorro-quente, lojas de conveniências, revendedores de bebidas;

II - Lojas de venda e consertos de aparelhos celulares ou eletrônicos, lojas de roupas e calçados, produtos de beleza, lojas de venda de bicicletas, motocicletas, veículos, sons automotivos, eletrônicos e etc.;

III - Lojas de departamentos, eletroeletrônicos, jogos, comércio de chocolates, armarinhos, artigos de presentes, lojas de móveis, alfaiates, pintura, serigrafia, locadora de veículos, corretora de seguros, serviços de xerox, serviços de empréstimos consignados, vendas de esquadrias de alumínio e boxes de vidro;

IV - Clubes sociais, escolinhas de futebol, pilates, funcional, academias e dança e congêneres;

Parágrafo Primeiro – Os estabelecimentos ou serviços que se referem os **incisos I, II e III** estão autorizados a funcionar por meio de atendimento através de serviços *delivery* e/ou *take away* (retirada no estabelecimento – pague e pegue), somente a moradores de Cruz das Almas, sem atendimento no interior da loja e com as portas mantidas fechadas ao público e proibido acesso de clientes no interior do loja, salas e recepção e deverá observar a proibição de aglomerações de clientes na porta da loja, e de funcionários, bem como, deverá adotar de medidas de higiene e de distância mínima entre os mesmos e a obrigatoriedade do uso de máscaras e utilização de álcool gel ou álcool a 70%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 301, DE 27 ABRIL DE 2020

Parágrafo Segundo – Os prestadores de serviços que cumprem contratos vigentes com o poder público deverão garantir os serviços excepcionais para atender o interesse público, observadas recomendações sobre fluxo de pessoas, não aglomeração, e recomendações utilização de álcool líquido ou em gel a 70%.

Parágrafo Terceiro – Mantida a proibição do consumo e venda de bebidas alcoólicas nas vias públicas, praças e postos de combustíveis.

Art. 5º - Poderão funcionar:

I – Postos de combustíveis, exceto lojas de conveniências ou lanchonetes ainda que pertencentes aos postos que poderão atender por meio de *delivery ou take away* (retirada no estabelecimento – pague e pegue), sem atendimento no interior da loja e com as portas mantidas fechadas;

II – Serviços de borracharia, mecânica e lava-jato;

III – Supermercados, hipermercados, atacadões e padarias, proibido o funcionamento de lanchonetes dentro ou fora do estabelecimento ou loja;

IV - Pet Shops, revenda de produtos agropecuários, açougues, revenda de água mineral;

V – Indústrias, Indústria de bebidas e construtoras;

VI – Laboratórios, óticas e clínicas médicas, clínicas veterinária, hospitais, odontologia (apenas urgência e emergência) e demais serviços de saúde;

VII – Cartórios extrajudiciais, de acordo as orientações de determinações do TJ-Ba e CNJ;

VIII – Salão de Beleza, barbearias e congêneres;

IX – Farmácias;

X – Casas de materiais de Construções, marcenarias e serralherias e;

XI – Escritórios de Advocacia, Assessorias Contábeis, Inspeção Veicular e Corretora de Imóveis.

Parágrafo Primeiro – Os estabelecimentos que se referem os **incisos II, IV, VI, VII, IX e X**, será permitido apenas no interior da loja ou estabelecimento o número máximo de 05

Republicado **ANEXO II REPUBLICADO PARA CORRIGIR OS HORÁRIOS DE SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, ATACADÕES, PADARIAS E FARMACIAS, DE ACORDO Artigo 5º e Parágrafos, do Decreto 301, de 27 de abril de 2020 – Publicado no D.O.M.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 301, DE 27 ABRIL DE 2020

(cinco) pessoas; enquanto para os estabelecimentos que se refere o **inciso III**, até 30 (trinta) pessoas, aqueles considerados de grande porte, e 15 pessoas para os estabelecimentos considerados de pequeno porte.

Paragrafo Segundo - Os estabelecimentos que se refere o **inciso VIII** (Salões de Beleza e barbearias) será permitido apenas no interior do estabelecimento o número máximo de 03 (três) pessoas, se for de grande porte e, se for de pequeno porte, apenas 01 (uma) pessoa por vez de atendimento e mediante hora marcada, com intervalo mínimo de 1h entre um cliente e outro. Em qualquer dos casos é proibido clientes aguardar atendimento no interior do salão e, obrigatório uso de máscaras e álcool em gel, podendo ainda instalar lavatórios para uso com água e sabão;

Paragrafo Terceiro – Os estabelecimentos do que se refere o inciso XI, só será permitido o atendimento por hora marcada, proibido clientes aguardar atendimento no interior escritório, recepção etc. Obrigatório uso de máscaras e álcool a 70%.

Parágrafo Quarto – Para os estabelecimentos que se refere o **inciso V** é condição indispensável para o retorno das atividades e funcionamento, submeter um plano de contingência para apreciação das vigilâncias epidemiológica e sanitária do município, a fim de atender medidas de controle e prevenção ao novo Coronavírus;

Parágrafo Quinto – Os estabelecimentos que se refere o **inciso IX** (farmácias) poderão funcionar de Segunda a sábado até às 22h, domingos e feriados até às 20h.

Parágrafo Sexto – Os estabelecimentos que se refere o **inciso III**, especificamente **supermercados, hipermercados e atacadões** poderão funcionar até às 22h de segunda a sábado, aos domingos até às 15h, não permitido a abertura em hipótese alguma no feriado de 01 de maio de 2020 (sexta-feira), enquanto que as padarias, de segunda a sábado até as 18h, proibido a abertura no feriado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 301, DE 27 ABRIL DE 2020

Parágrafo Sétimo - Em todos os casos é obrigatório o uso de máscaras pelos funcionários, e atendimento apenas a clientes portando máscaras, bem como adotar as demais medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, estabelecer mecanismos quanto ao controle de pessoas nas áreas externas ou internas, para evitar ocorrência de filas ou aglomeração de pessoas, bem como utilizar de serviço de sistema interno de som recomendando aos clientes e os incentivando a adotar as medidas de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19. Deverão também, realizar higienização dos carrinhos de compras e cestas de compras, balcões, etc.

Parágrafo Oitavo - O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, no interior de hotéis e pousadas, poderá ser mantido para atendimento exclusivo aos hóspedes, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

Art. 6º - Ficam mantidas as Feiras-livres, no território deste Município, autorizadas aos feirantes deste município, devidamente cadastrados, de segunda à sábado, exceto feriados, nos locais definidos, organizados e planejados pela SESP, responsável pela fiscalização e controle. Deverá, contudo, garantir cumprimento das recomendações de vigilância sanitária e epidemiológica, mantendo o distanciamento de 2m, evitar aglomeração, obrigatório uso de máscaras e álcool a 70%, podendo ainda instalar lavatórios para uso com água e sabão.

Parágrafo Primeiro – Autorizado o funcionamento do Mercado Municipal, nos dias de terça, quarta e quinta, com clientela de no máximo 20 pessoas por vez, apenas para a venda de farinha, grãos e derivados da mandioca, todos no interior do mercado. Obrigatório uso de máscaras e álcool em gel, poderá ainda se for caso, instalar lavatórios para uso com água e sabão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 301, DE 27 ABRIL DE 2020

Parágrafo Segundo – Autorizado o funcionamento do Mercado de Carne, exclusivamente para o comércio análogo aos de açougues, com funcionamento permitido apenas nos dias de terça, quarta, quinta. Todos deverão evitar contato físico, mantendo o distanciamento de 2m e com clientela de no máximo 20 pessoas por vez, para evitar aglomeração. Obrigatório uso de máscaras e álcool líquido ou em gel, a 70% poderá ainda se for caso, instalar lavatórios para uso com água e sabão.

Parágrafo Terceiro – Fica a SESP responsável, além do previsto no *caput* deste Artigo, por aplicar as medidas cabíveis para garantir o cumprimento das determinações previstas e, quando for necessário, requisitar apoio da Secretaria Municipal da Fazenda e a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 7º - Em todos os estabelecimentos em funcionamento, só será permitido o ingresso e permanência dos clientes e funcionários que estiverem usando máscaras, sob pena de notificação prévia e, no caso de reincidência, poderá acarretar o fechamento imediato do estabelecimento que flexibilizar o impeditivo aqui determinado.

Parágrafo Único - Sem prejuízo das recomendações de lavagem das mãos, uso de álcool a 70%, manutenção de distanciamento de no mínimo 2 metros entre as pessoas, é obrigatório a toda população que busca atendimento nos serviços públicos e privados de saúde, bem como nas demais repartições públicas municipais que realizam atendimento ao público, a utilização de máscaras artesanais ou outras, confeccionadas conforme orientações do Ministério da Saúde.

Art. 8º - Prorroga o fechamento da Praça Senador Temístocles, Matriz e Lavrador, para acesso, tráfego e estacionamento de veículos automotores e motocicletas, por mais 08 (oito) dias de 00h00min do dia 28 abril até as 23h59min do 05 de maio de 2020, exceto veículos oficiais em atividades, taxis, moto táxi, veículos de cargas de produtos essenciais, idosos e pessoas com dificuldade de mobilidade, moradores ou pessoas devidamente autorizadas, sob pena de multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 301, DE 27 ABRIL DE 2020

Art. 9º - Fica mantida a suspensão das obras privadas pelo prazo de 08 (oito) dias, de 00h00min do dia 28 abril até as 23h59min do 05 de maio de 2020, exceto as obras em locais não habitados, ou área comum de condomínios habitacionais ou comerciais, condicionado ao número de no máximo de 06 de funcionários, desde que observadas as recomendações acerca do distanciamento, e o uso obrigatório de máscaras e álcool líquido ou em gel ou a 70%, e se for o caso instalação de lavatório com água e sabão.

Parágrafo Primeiro – As obras públicas ou privadas em locais abertos poderão ser mantidas, contudo deverão observar o quantitativo máximo de 10 pessoas, desde que cumprido o distanciamento, e as recomendações de vigilância sanitária e epidemiológicas, bem como obrigatório o uso de máscaras, álcool líquido ou em gel, e se for o caso instalação de lavatório com água e sabão.

Art. 10º - Determina o fechamento a partir de 02 de maio 00h00min até às 23h59min do dia 12 de maio de 2020, do terminal rodoviário deste município, proibindo o acesso de ônibus e demais transportes ao referido terminal rodoviário.

Art. 11º - Determina às agências bancárias, casas lotéricas, correspondentes bancários e Correios, que seja mantido atendimento ao público, apenas dos serviços e/ou atendimentos de caráter essencial ou indispensável, devendo evitar filas, bem como garantir agendamento para atendimento especial aos idosos, com horário marcado e em dias diferentes dos demais clientes.

Art. 12º - Manter por mais 08 (oito) dias (de 00h00 do dia 28 de abril até às 23h59min do dia 05 de maio de 2020) a suspensão de atendimento ao público por Órgãos e Instituições de outras esferas dos Governos Federal e Estadual, no âmbito do Município, com a finalidade de evitar o deslocamento de pessoas de outros municípios ou territórios, assim como garantir o cumprimento do distanciamento social, nos termos do Artigo 2º do Decreto 288/2020 e 298/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 301, DE 27 ABRIL DE 2020

Parágrafo Único – Não aplica a suspensão do *caput* os serviços indispensáveis ou essenciais, cujos prazos previstos em lei estão fluindo, mas deverão realizar mediante agendamento, sem fila de espera ou até mesmo garantir o atendimento por telefone, endereço eletrônico, salas virtuais, devendo, no entanto, no que couber, garantir o uso obrigatório de máscaras, álcool líquido ou em gel ou a 70%.

Art. 13º- Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecem todas as disposições contidas nos Decretos 288, de 30 de março de 2020 e no Decreto 298, de 20 de abril de 2020 que não foram revogadas ou modificadas por este Decreto. Revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em, 27 de abril de 2020.

ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

ALINE PIRES REIS
Secretária Municipal de Saúde

VAGNER REIS SANTANA
Procurador Geral do Município